



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício GAB nº. 099/2021

Alexânia/GO, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência

O Senhor

Professor DORIVALDO BIAM CARDOSO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO

Avenida JK, Quadra 152, s/nº., CEP: 72.930-000

NESTA.

Assunto: OFÍCIO CMA nº. 037/2021
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 003/2019

Câmara Municipal de Alexânia Estado de Goiás	
PROTOCOLO	
Registro nº <u>97</u>	Hs: <u>09:15</u>
Alexânia-GO: <u>16/03/2021</u>	
<i>[Assinatura]</i>	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício nº 037/2021, do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO, donde Vossa Excelência informa que o § 3º. do art. 5º. e o § 4º. do art. 6º., todos da Lei nº. 1.470, de 26 de fevereiro de 2019, “já foram promulgados pelo então presidente, Sr. Wanderson de Freitas da Silva, na data de 12 de março de 2019 através da Lei nº 1470/2019”, cuja cópia foi encaminhada junto do aludido Ofício (nº. 37/2021), servimo-nos do presente para REITERAR o Ofício GAB nº. 064/2021.

Na oportunidade, Senhor Presidente, importante destacar que a Lei nº. 1.470/2019, de 12 de março de 2019, promulgada pelo Presidente da Câmara à época, por ocasião de derrubada de vetos, tratou de promulgar, inclusive, todos os dispositivos já sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando da edição (e publicação) da Lei nº. 1.470/2019, no dia 26 de fevereiro de 2019, quais sejam: art. 1º., art. 2º., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, art. 3º., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, art. 4º., I, II, III, IV, art. 5º., I, II, III, IV, V, § 1º., § 2º., § 4º., art. 6º., § 1º., § 2º., § 3º., art. 7º., § 1º., art. 8º., art. 9º., art. 10., I, II, III, art. 11., art. 12., Parágrafo único, e art. 13.

O próprio Preâmbulo da Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, em 12 de março de 2019, traz a informação de que “a Câmara Municipal manteve e eu PROMULGO os seguintes dispositivos da Lei nº 1.470, de 12 de março de 2019” (Grifo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

original, sublinhado nosso), ou seja, a Lei promulgada tratou de **manter dispositivos** do Autógrafo de Lei nº. 003/2019.

Contudo, Senhor Presidente, da forma como a Lei foi editada pelo Poder Legislativo Municipal, em 12 de março de 2019, é como se todos os dispositivos sancionados pelo Chefe do Poder Executivo (art. 1º., art. 2º., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, art. 3º., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, art. 4º., I, II, III, IV, art. 5º., I, II, III, IV, V, § 1º., § 2º., § 4º., art. 6º., § 1º., § 2º., § 3º., art. 7º., § 1º., art. 8º., art. 9º., art. 10., I, II, III, art. 11., art. 12., Parágrafo único, e art. 13), tivessem sido vetados pelo Prefeito Municipal, o que não aconteceu, tendo em vista que foram vetados, tão-somente, o **inciso X do art. 3º., o § 3º. do art. 5º. e o § 4º. do art. 6º.**

Jogando uma pá de cal sobre o assunto, reiteramos que após análise do veto (parcial) em Plenário, o Poder Legislativo Municipal decidiu por derrubar os vetos ao § 3º. do art. 5º. e § 4º. do art. 6º., e por manter o veto ao inciso X do art. 3º.

Desse modo, Senhor Presidente, **SOLICITAMOS** os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de **promulgar o § 3º. do art. 5º. e o § 4º. do art. 6º., todos da Lei nº. 1.470, de 26 de fevereiro de 2019,** que “*Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ. E dá outras providências*”.

Solicitamos, ainda, seja **ENVIADO o texto promulgado ao Poder Executivo Municipal, para fins de publicação,** em obediência ao art. 38, § 11., c/c o art. 92, todos da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO, para que, a partir da publicação, possamos dar cumprimento à Lei nº. 1.470/2019.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO